



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 986/2026

"Institui a Política Municipal de Saúde Mental e Bem-Estar Emocional no Município de Sabáudia – Paraná."

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Saúde Mental e Bem-Estar Emocional no Município de Sabáudia – Paraná.

Art. 2º - A Política Municipal de Saúde Mental tem como objetivos:

- I – promover a saúde mental e o bem-estar emocional da população;
- II – fortalecer ações de prevenção ao sofrimento psíquico;
- III – incentivar o acolhimento humanizado e o cuidado integral;
- IV – estimular a informação, a conscientização e a redução do estigma relacionado à saúde mental;
- V – integrar ações entre as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura e demais áreas afins.

Art. 3º - As ações da Política Municipal de Saúde Mental serão desenvolvidas prioritariamente por meio da estrutura já existente no Município, especialmente:

- I – na Atenção Básica à Saúde;
- II – nos serviços ambulatoriais de saúde;
- III – nas unidades escolares;
- IV – nos equipamentos da assistência social;
- V – nos espaços culturais, esportivos e comunitários;
- VI – nos conselhos municipais relacionados às áreas social e da saúde.

Art. 4º - Os atendimentos que demandarem maior complexidade poderão ser encaminhados à rede regional de referência, conforme os fluxos pactuados no Sistema Único de Saúde, garantindo-se a continuidade do cuidado ao cidadão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil, conselhos profissionais e demais entidades relacionadas ao tema, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º - A presente lei possui caráter orientador e poderá ser ampliada, aperfeiçoada e regulamentada por atos do Poder Executivo, bem como aprimorada por futuras iniciativas legislativas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito